



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Ofício nº 24/2020 – Departamento de Licitações

Luiz Alves, 08 de setembro de 2020.

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 28/2020.

Em razão da impugnação ao instrumento convocatório da modalidade Pregão Presencial nº 28/2020 – Processo Licitatório nº 41/2020, proposto pela empresa **GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLACAS EIRELI – CNPJ: 09.314.355/0001-20**, protocolado neste departamento, às 14h:56min, do dia 04/09/2020, através de e-mail, como orienta o edital, mais especificamente no item 02, analisamos o mesmo como tempestivo, cumprindo, desta forma, a legalidade que dispõe .

Trata-se de observação pertinente acerca da exigência do instrumento convocatório referente à Capacitação Técnico-Profissional do licitante e a obrigatoriedade de apresentação de atestados registrados no CREA e acompanhados pela CAT (Certidão de Acervo Técnico), registro do CREA das licitantes e do responsável técnico e do comprovante de vínculo deste com a empresa contratada.

Após este breve relato, entretanto, verificamos que, nas disposições do referido texto editalício, a exigência da Qualificação Técnico-Profissional é completa no sentido de aferir a capacidade da licitante, sem, contudo, cercear a participação de interessados, desde que apresentem quantitativos mínimos relativos ao objeto, e na execução do serviço, mais especificamente no subitem 8.8, do Anexo I (Termo de Referência), e apresentem-se para a execução do serviço com a seguinte composição:

***“A equipe deve ser formada por 01(um) supervisor (Engenheiro Civil ou Arquiteto) e por 01(um) técnico em estradas ou vias, que pode ser substituído por Engenheiro Civil ou Arquiteto”.***

Em tempo, avaliamos, portanto, que determinada exigência do órgão requisitante, faz-se regular e já evidencia *a priori* que a empresa contratada por esta Municipalidade, será devidamente fiscalizada, inclusive, devendo seguir as normas técnicas próprias e emissão de posterior relatório de medição.

Além disto, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, através do Memorando nº 54/2020, encaminhado a este departamento, entende de forma técnica, a propriedade dos requisitos expostos, manifestando-se, inclusive, no sentido de serem mantidas as exigências habilitatórias e as condições do edital publicado.

Assim, indeferimos o referido pedido pelas razões expostas na peça impugnatória, mantendo os termos de habilitação do edital supracitado.

Atenciosamente;

**João Devilart Brondi dos Santos**  
**Pregoeiro Municipal**  
**Matrícula nº 23.4863/01**